

ANO 2005

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ... Mensagem ao Projeto de Lei nº 36/2005 .....

OBJETO ... Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar  
financiamento junto à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL -, para  
os fins que especifica e dá outras providências .....

Apresentado em sessão do dia ... 11/04/2005 .....

Autoria ... Poder Executivo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em ... 11 / 04 / 2005 ... Rejeitado em ... / ... / .....

Autógrafo de Lei n.º ... 3413/2005 .....

Lei n.º ... 3463, de 13 de abril de 2005 .....



ANO 2005 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 36/2005 .....

OBJETO Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar  
financiamento junto à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, para  
os fins que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 11/04/2005.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final .....

Aprovado em..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º .....



Projeto de Lei nº 36/2005



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**LEI Nº 3463 DE 13 DE ABRIL DE 2005**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar financiamento junto à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL -, para os fins que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a firmar financiamento do montante de R\$70.400,79 (setenta mil quatrocentos reais e setenta e nove centavos) junto a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL -, visando obras de eficiência energética e modernização do sistema de iluminação pública do município, nos termos de contrato a ser celebrado entre as partes.

**Parágrafo único** - O financiamento de que trata o caput deste artigo será pago em 69 (sessenta e nove) parcelas no valor de R\$1.320,97 (mil trezentos e vinte reais e noventa e sete centavos), que serão suportadas com a economia gerada pela eficiência dos pontos de iluminação, estimada em R\$15.851,64 (quinze mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) por ano, não acarretando ônus pecuniário para a municipalidade.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.00-3390.00-00-15.452.6010-9060, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de abril de 2005.

  
Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de abril de 2005

  
Nelson Afonso  
Assessor Técnico

Câmara Municipal Bebedouro  
20



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/163/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovada, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 11 de abril, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 36/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar financiamento junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, para os fins que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3413/2005, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3413/2005

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar financiamento junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, para os fins que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a firmar financiamento do montante de R\$70.400,79 (setenta mil quatrocentos reais e setenta e nove centavos) junto a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, visando obras de eficiência energética e modernização do sistema de iluminação pública do município, nos termos do contrato a ser celebrado entre as partes.

**Parágrafo único** - O financiamento de que trata o *caput* deste artigo será pago em 69 (sessenta e nove) parcelas no valor de R\$1.320,97 (mil trezentos e vinte reais e noventa e sete centavos), que serão suportadas com a economia gerada pela eficiência dos pontos de iluminação, estimada em R\$15.851,64 (quinze mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) por ano, não acarretando ônus pecuniário para a municipalidade.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.00-3390.00.00-15.452.6010-9060, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2005.

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

Fábio Campanelli  
1º SECRETÁRIO

  
Paulo Visoná  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Gerais à Mensagem ao Projeto de Lei nº 36/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar financiamento junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *Comunemente e oportunamente* .....

.....

Sala das Comissões, ..... *11* de ..... *abril* ..... de 2005.

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*Edson Antonio Pereira*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *11* de ..... *abril* ..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Mensagem ao Projeto de Lei nº 36/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar financiamento junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *aprovação e concessão* .....

.....

Sala das Comissões, ..... *11* ..... de ..... *abril* ..... de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *11* ..... de ..... *abril* ..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Gerais à Mensagem ao Projeto de Lei nº 36/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar financiamento junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, para os fins que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legalidade.*

Sala das Comissões, ..... 11 ..... de ..... abril ..... de 2005.

**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRÉSIDENTE**

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... 11 ..... de ..... abril ..... de 2005.



*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, capital nacional da laranja, 8 de abril de 2005

APROVADO EM 11/04/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

OEP/281/2005/orm

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 36/2005.

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO A FIRMAR FINANCIAMENTO JUNTO A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a firmar financiamento do montante de R\$ 70.400,79 (setenta mil quatrocentos reais e setenta e nove centavos), junto à Companhia Paulista de Força de Luz – CPFL, visando obras de efficientização energética e modernização do sistema de iluminação pública do Município, nos termos do Contrato a ser celebrado entre as partes.

**Parágrafo Único** – O financiamento de que trata o *caput* deste artigo, será pago em 69 (sessenta e nove) parcelas no valor de R\$ 1.320,97 (um mil trezentos e vinte reais e noventa e sete centavos), que serão suportados com a economia gerada pela efficientização dos pontos de iluminação, estimada em R\$ 15.851,64 (quinze mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) por ano, não acarretando ônus pecuniário para a Municipalidade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.00-3390.00.00-15.452.6010-9060, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 8 de abril de 2005.

  
HELIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro



EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.






## DECLARAÇÃO

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 8 de abril de 2005.

  
**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**  
( L.R.F., artigo 16, I)

Contrato com a CPFL para execução de serviços de efficientização e modernização do sistema de iluminação de vias públicas.

Dotação: 07.01.00-3390.00.00-15.452.6010-9060

**Exercício de 2005**

Déficit Financeiro de 2004	R\$ 4.110.914,76
Receita Esperada em 2005	R\$ 70.470.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	
Custo da Nova Despesa em 2005	R\$ 66.359.085,24
Estimativa do Impacto – Orçamentário	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%
	0,00%

**Exercício de 2006**

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 3.083.186,07
Receita Esperada em 2006	R\$ 65.995.600,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 62.912.413,93
Estimativa do Impacto – Orçamentário	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%
	0,00%

**Exercício de 2007**

Déficit Financeiro de 2006	R\$ 2.055.457,38
Receita Esperada em 2007	R\$ 69.955.336,01
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 67.899.878,63
Estimativa do Impacto – Orçamentário	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%
	0,00%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1 – O déficit financeiro de 2004, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2005 foi considerada a orçada.
- 3 – Para os exercícios de 2006 e 2007 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2005.

Bebedouro, 08 de abril de 2005.

Edson Valter Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza  
Diretor do departamento – Finanças







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 36/2005  
Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar financiamento junto a CPFL

## MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 36/2005 pretende autorização legislativa para firmar contrato de financiamento entre a Prefeitura Municipal e a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, no valor de R\$ 70.400,79 (setenta mil e quatrocentos reais e setenta e nove centavos) – Programa Reluz.

### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Inicialmente, importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto nos arts. 11, “caput” e 17, I, o que retira qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Enfim, não se vislumbra, portanto, desrespeito a autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

### **II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para firmar contrato de financiamento com a CPFL, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, se a iniciativa para firmar convênio é do Prefeito (vide art. 87, XXXIII, LOMB), com igual razão sua alteração, restando ao Legislativo apenas autorizá-lo.

Na hipótese, a propositura está regular.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que o projeto de lei que visa a obter autorização legislativa para celebração de contrato de financiamento é ordinário, porque não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

## IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado obter autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal firme contrato de financiamento com a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, no qual assume uma dívida de R\$ 70.400,79 (setenta mil e quatrocentos reais e setenta e nove centavos) a ser paga em 69 parcelas de R\$ 1.320,97 (um mil, trezentos e vinte reais e noventa e sete centavos) para a substituição de lâmpadas de mercúrio por de sódio, estas mais econômicas. Segundo a exposição de motivos e o próprio texto legal (art. 1º, parágrafo único), o valor da parcela será suportado pela economia gerada pela efficientização dos pontos de iluminação.

Por primeiro, há que observar que a autorização pretendida no projeto é a de firmar contrato de financiamento que, por sua natureza, implica em **despesa** para aquele tomador dos recursos. Em sendo assim, necessário verificar se os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se presentes, pois o equilíbrio das contas do município deve ser mantido.

Os requisitos exigidos pela LRF, art. 16, são a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador, e mais, o art. 61 da Lei Orgânica exige que todo projeto que implique em criação ou aumento de despesa venha acompanhado com a indicação dos recursos disponíveis e adequação às leis orçamentárias.

Na hipótese, sustenta a exposição de motivos e o próprio texto legal (art. 1º, parágrafo único) que as despesas serão suportadas com a economia gerada. De fato, o contrato assim prevê, contudo não é na exposição de motivos, tampouco no texto legal, que se demonstrará a manutenção do equilíbrio das contas municipais e sim através da estimativa de impacto financeiro-orçamentário, da declaração do ordenador e da dotação orçamentária de onde sairão os recursos acostados ao projeto, requisitos indispensáveis para a legalidade do projeto ora em análise.

Diante do exposto, o projeto **não está adequado às normas legais vigentes.**

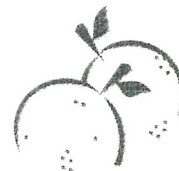
Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 07 de abril de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129







Bebedouro, capital nacional da laranja, 1º de abril de 2005.

OEP/263/2005/orm



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a firmar financiamento junto a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz para a realização do Programa Reluz 2005 que, tem por objetivo a troca e modernização da iluminação pública de todo o Município, trocando as atuais lâmpadas de mercúrio para de sódio, melhorando não só o aspecto visual, como, de igual forma, a segurança dos munícipes.

O parcelamento será pago em 69 (sessenta e nove) parcelas no valor de R\$ 1.320,97 (um mil trezentos e vinte reais e noventa e sete centavos), que serão suportados com a economia gerada pela efficientização dos pontos de iluminação, estimada em R\$ 15.851,64 (quinze mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) por ano, ou seja, com a efetivação de citado financiamento, a Prefeitura Municipal de Bebedouro não terá gasto algum, uma vez que o pagamento será feito de acordo com a economia, não necessitando, assim, de Impacto-Financeiro.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 44/2005

DATA: 04/04/2005 HORA: 11:53:34

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/263/2005/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

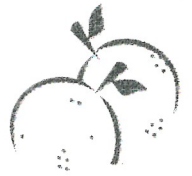
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 36 /2005.

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO A FIRMAR FINANCIAMENTO JUNTO A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

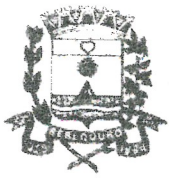
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a firmar financiamento do montante de R\$ 70.400,79 (setenta mil quatrocentos reais e setenta e nove centavos), junto à Companhia Paulista de Força de Luz – CPFL, visando obras de efficientização energética e modernização do sistema de iluminação pública do Município, nos termos do Contrato a ser celebrado entre as partes.

**Parágrafo Único** – O financiamento de que trata o *caput* deste artigo, será pago em 69 (sessenta e nove) parcelas no valor de R\$ 1.320,97 (um mil trezentos e vinte reais e noventa e sete centavos), que serão suportados com a economia gerada pela efficientização dos pontos de iluminação, estimada em R\$ 15.851,64 (quinze mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) por ano, não acarretando ônus pecuniário para a Municipalidade.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


Estado de São Paulo



**BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 1º de abril de 2005.

  
**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

Camara Municipal Bebedouro  
05





**CONTRATO QUE ENTRE SÍ FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, doravante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.920/0001-11, com sede na Praça José Stamato Sobrinho, 45, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Hélio de Almeida Bastos, e de outro lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL**, doravante designada **CPFL-PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.050196./0245-24, com sede na Rodovia Campinas Mogi-Mirim km 2,5, Campinas, neste ato representado por seu Diretor Comercial de Varejo, Airton Salton Rosek, celebram o presente contrato de compromisso para execução de serviços de efficientização e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas, no **MUNICÍPIO**, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a formalização do interesse do **MUNICÍPIO** na participação do Projeto de Efficientização de Iluminação Pública - RELUZ da **CPFL-PAULISTA**, com a execução de obras e serviços de efficientização e modernização do Sistema de Iluminação Pública, a serem realizadas pela **CPFL-PAULISTA**, conforme quantidades estipuladas na Cláusula Segunda, e especificação técnica existente na **CPFL-PAULISTA**.

**Parágrafo Único** – Para a execução dos serviços contratados de efficientização dos pontos de iluminação no **MUNICÍPIO**, a **CPFL-PAULISTA** irá utilizar-se de financiamento pleiteado junto à ELETROBRÁS/PROCEL, dentro do Programa RELUZ.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços de efficientização e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas do **MUNICÍPIO**, serão executados na substituição de:

- 298 lâmpadas Vapor de Mercúrio 125 Watts por Vapor de Sódio de 70 Watts
- 1.117 lâmpadas Vapor de Mercúrio 80 Watts por Vapor de Sódio de 70 Watts

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS**

3.1 – O valor total dos serviços descritos na Cláusula Segunda é de **R\$ 352.003,96**, sendo que o **MUNICÍPIO** receberá uma **BONIFICAÇÃO de 80%** do valor dos serviços.

3.2 - Para execução dos serviços contratados na Cláusula Segunda, a serem realizados em 2005, o **MUNICÍPIO** pagará a **CPFL-PAULISTA** o valor de **R\$ 70.400,79**.

3.3 – Havendo diferença no número de pontos efetivamente executados, o valor dos serviços realizados A MAIOR será apresentado em fatura específica e o valor A MENOR será descontado na(s) primeira(s) fatura(s) a ser(em) paga(s) pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O **MUNICÍPIO** pagará a **CPFL-PAULISTA** o valor dos serviços contratados em **69 parcelas mensais**, nas condições de financiamento descritas na Cláusula Décima, sendo a primeira parcela nos valores conforme condições abaixo, a vencer no mês seguinte ao término das obras, no valor de **R\$ 1.320,97**.



**Parágrafo Único** – O valor da parcela mensal a ser paga pelo MUNICÍPIO, corresponde a economia gerada pela efficientização dos pontos de iluminação, como prevê o Programa RELUZ.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Apresentar a **CPFL-PAULISTA** a relação dos logradouros onde deverá ocorrer a Efficientização da Iluminação Pública Convencional de acordo com o cadastro existente.
- b) Comprovar adimplência em relação aos pagamentos de contas de energia e de outras dívidas porventura existentes para com a **CPFL-PAULISTA**.
- c) Comprovar a inexistência de registro de obrigação de sua responsabilidade no Cadastro Informativo (CADIN).
- d) Acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos projetos e serviços em conjunto com a **CPFL-PAULISTA**.
- e) Efetuar os pagamento das parcelas referentes ao financiamento dos serviços, objeto deste contrato, nas datas de vencimento.
- f) Autorizar a **CPFL-PAULISTA** a adotar as providências necessárias à execução das obras e serviços de apoio às obras ora contratadas, participando financeiramente, nos termos da legislação vigente, caso seja necessário investimentos na rede elétrica, para não gerar descontinuidade nos serviços principais, objeto deste contrato.
- g) Em caso específico, encaminhar projeto de Lei Municipal Específica com dotação orçamentária para pagamento do financiamento.
- h) Registrar este Contrato em Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado no **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPFL-PAULISTA**

- a) Analisar, aprovar e, eventualmente, elaborar, dentro dos critérios de efficientização de sistemas de iluminação pública, o projeto referente à modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.
- b) Avaliar a adimplência do **MUNICÍPIO** em relação aos pagamentos de contas de energia e de outras dívidas porventura existentes para com a **CPFL-PAULISTA**.
- c) Viabilizar a implantação do programa de efficientização de iluminação pública convencional no **MUNICÍPIO**, com a realização de obras que utilizem o padrão técnico atual aprovado na **CPFL-PAULISTA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESTINO DAS LÂMPADAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS RETIRADOS**

- a) Todos materiais e equipamentos que atualmente compõem a rede de iluminação e que serão substituídos para adequação ao novo padrão de fornecimento definido neste Contrato **que são de propriedade da CPFL-PAULISTA**, terá destinação definida pela **CPFL-PAULISTA**, inclusive com relação a descontaminação do mercúrio existente nas lâmpadas substituídas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 – Os recursos financeiros vinculados ao Programa RELUZ, serão liberados pela ELETROBRÁS / PROCEL, diretamente para a **CPFL-PAULISTA**, a fim de que, somando-se com os recursos próprios, a mesma possa, de acordo com suas normas e procedimentos internos, executar os serviços ora contratados.

**Parágrafo Primeiro** – O cronograma para a execução dos serviços de que trata o presente contrato será elaborado em conjunto entre a **CPFL-PAULISTA** e o **MUNICÍPIO**, a contar da data de assinatura do mesmo.



**Parágrafo Segundo** – A falta ou atraso na transferência de recursos por parte da ELETROBRÁS, no prazo estabelecido em contrato específico entre a CPFL-PAULISTA e a ELETROBRÁS, implicará no atraso do início e conclusão dos serviços, sem que esse fato constitua qualquer infração por parte da CPFL-PAULISTA, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer direito à indenização.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DO DÉBITO**

**9.1** - O MUNICÍPIO assume, por este instrumento, que todas as liberações de recursos efetuados pela ELETROBRÁS, oriundos do PROGRAMA RELUZ, e os recursos próprios provenientes da CPFL-PAULISTA, aplicados no objeto deste termo, serão consideradas dívida líquida e certa do MUNICÍPIO para com a CPFL-PAULISTA, devendo ser pagas observando o disposto na Cláusula Décima.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

**10.1** - Sobre a dívida assumida pelo MUNICÍPIO, relativamente aos recursos que financiarão a obra contratada, serão observadas as seguintes condições:

- a) Amortização: **em 69 meses**, contados da data do término das obras, em parcelas mensais e consecutivas, com juros de 1% ao mês, vencendo-se a primeira no dia 30 do mês subsequente ao término das obras.
- b) Pagamento: as despesas decorrentes do presente contrato serão cobradas em recibos específicos, mensalmente apresentados ao MUNICÍPIO.
- c) Inadimplência: será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, ficando estabelecido que no caso de ocorrer o atraso em mais de 02 (duas) parcelas consecutivas, considerar-se-á o vencimento antecipado de toda a dívida.
- d) Reajustes: as parcelas serão reajustadas anualmente pelo índice RGR - Eletrobrás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO**

**11.1** - A CPFL-PAULISTA apresentará ao MUNICÍPIO, quando da elaboração das prestações de contas para o PROGRAMA RELUZ, da ELETROBRÁS, relatórios demonstrativos de dispêndios e ingressos, bem como da execução física-financeira dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1** - O contrato a ser assinado entre as partes, vigorará por **75 meses** a partir de sua assinatura, podendo seu término ocorrer antes desse prazo, caso se verifique a conclusão dos seus objetivos e o cumprimento de todas as obrigações nele pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão estar cobertas pela dotação orçamentária própria do MUNICÍPIO do exercício de 2004 e 2005 e anos subsequentes, conforme lei municipal a ser aprovada pelo MUNICÍPIO, se for aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MODIFICAÇÕES**

**14.1** - O presente contrato poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos e as limitações impostas pelos instrumentos que o integram, desde que sejam modificações aprovadas previamente e de comum acordo por ambas as partes, e que não



impliquem em desrespeito aos padrões e normas técnicas, bem como os regulamentos ora existentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o FORO da Comarca da Cidade de Campinas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

**Bebedouro**, de abril de 2005

Pela **CPFL-PAULISTA**:

Airton Salton Rosek  
Diretor Comercial de Varejo  
CPF: 221.025.310-15

Marcos Oliveira Liborio  
Departamento de Recuperação de  
Receita e Poder Público  
CPF: 044.784.118-16

Pelo **MUNICÍPIO**:

Hélio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal  
CPFL : 042.700.028-91

**Testemunhas:**

Luís Carlos de Barros  
Divisão de Projetos de Especiais  
CPF: 902.556.828-91

Aldo José Lemos Galiardi  
Assessor de Gabinete  
CPF : 035.520.008-28

